



01 - PL
01-0398/1998

Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Esta lei sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos.

CAPÍTULO I

DA LACRAÇÃO DAS BOMBAS

Art. 2º. - É obrigatória a lacração anual das bombas de gasolina por todo aquele que as utilize, no exercício do comércio ou da indústria, para venda do produto ao público consumidor.

Parágrafo único - Fica estipulada a multa de 60 (sessenta) UFIR, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) a cada reincidência, pela violação, substituição ou remoção do lacre colocado.

CAPÍTULO II

DA PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE AUTO-SERVIÇO

(“SELF-SERVICE”)

Art. 3º - Ficam proibidas a instalação e a operação de bombas de auto-serviço ("self-service") em todos os postos de abastecimento de combustíveis localizados no Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se como bombas de auto-serviço aquelas que dispensam o trabalho de frentistas e são operadas pelo próprio consumidor.

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará as seguintes multas:

- I - 1.000 (mil) UFIR na primeira ocorrência;
II - 2.000 (duas mil) UFIR na reincidência;

EDIÇÃO DE ANA
02 JUN 1998
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (n) sub n.º 02

n.º 09 / 03 / 06 88

3) rubri-
ção sub

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

III - 3.000 (três mil) UFIR e lacração do posto de abastecimento combustíveis até seu enquadramento no disposto neste Capítulo, no caso de uma terceira ocorrência.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 4º. - É obrigatória a afixação, em lugar visível ao público, o horário de atendimento em todos os postos de combustíveis.

§ 1º - O atendimento ao público dentro do horário determinado a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser negado.

§ 2º. - O desatendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará em multa de 1.000 (mil) UFIR, sendo que, em caso de reincidência, a multa será de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR.

CAPÍTULO IV DA DEMARCAÇÃO DE FAIXAS PARA PEDESTRES

Art. 5º - As calçadas limítrofes aos postos de combustíveis que sirvam de acesso a veículos automotores deverão se demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para a passagem de pedestres.

Parágrafo único - Aos infratores ao disposto no "caput" deste artigo será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFIR, diariamente, até o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO V DA AFIXAÇÃO DO MAPA DA REGIÃO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Art. 6º - Os postos de combustíveis deverão afixar, nas suas dependências, mapa da região de vizinhança correspondente, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

§ 1º - As disposições do "caput" deste artigo aplicam-se, preferencialmente, aos postos de combustíveis que:

- I - possuam área mínima de 900 (novecentos) m²;
- II - encontrem-se localizados em corredores e avenidas.

§ 2º. - É facultado aos demais postos, na medida de suas possibilidades econômicas, atender ao disposto no "caput" deste artigo.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º - Os mapas da região de vizinhança aos postos de gasolina devem ser afixados em local de fácil acesso e boa iluminação, em escala 1:100.

§ 4º - O "display" para colocação destes mapas pode conter publicidade, desde que a área ocupada por esta seja de 1:10 da informação transmitida.

Art. 7º - Os órgãos competentes da Administração Pública devem:

I - fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos munícipes;

II - fiscalizar a execução do disposto no artigo anterior, conforme regulamentação.

Art. 8º - O descumprimento ao disposto no artigo 6º desta Lei implicará na multa no valor de 1.000 (mil) UFIR aos proprietários de postos de combustíveis, sendo esta aumentada em 100% no caso de reincidência.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 6.121, de 22 de novembro de 1962; 11.177, de 08 de abril de 1992; 11.650, de 20 de setembro de 1994; 11.656, de 18 de outubro de 1994; 12.081, de 13 de junho de 1996 e 12.500, de 13 de outubro de 1997.

Sala de Sessões,

GOULART
Autor/Relator

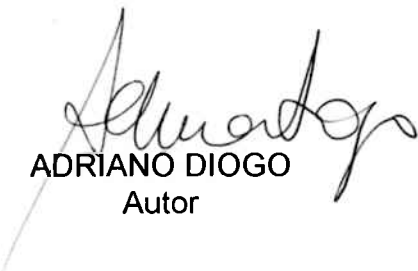
FARIA LIMA

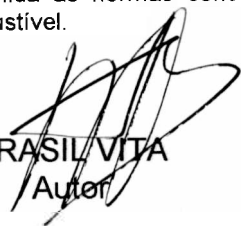
Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos Destinados à
Consolidação da Legislação Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustível.


ADRIANO DIOGO
Autor


BRASIL VITA
Autor

ALBERTO HIAR
Autor

BRUNO FEDER
Autor


ALDAÍZA SPOSATI
Autor

CARLOS NEDER
Autor

ANA MARTINS
Autor


CELSO CARDOSO
Autor

ANA MARIA QUADROS
Autor

COSME LOPES
Autor

ARCHIBALDO ZANCRA
Autor

DALTON SILVANO
Autor


ARMANDO MELLÃO
Autor

DEVANIR RIBEIRO
Autor

ARSELINO TATTO
Autor

DITO SALIM
Autor


AURÉLIO NOMURA
Autor

DOMINGOS DISSEI
Autor



Câmara Municipal de São Paulo

Sistematiza e consolida as normas concernentes
aos postos de combustível.

EDIVALDO ESTIMA
Autor

EMÍLIO MENECHINI
Autor

JOSE E. CARDOZO
Autor

JOSÉ INDIO
Autor

GILSON BARRETO
Autor

JOSÉ IZAR
Autor

HANNA GHARIB
Autor

JOSÉ MENTOR
Autor

HENRIQUE PACHECO
Autor

JOSÉ S. AMORIM
Autor

ÍTALO CARDOSO
Autor

IVO MORGANTI
Autor

JOSE VIVIANI FERRAZ
Autor

LIDIA CORREA
Autor

JOOJI HATO
Autor

LUIZ PASCHOAL
Autor

JORGE TABA
Autor

MAELI VERGNIANO
Autor



Câmara Municipal de São Paulo

Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustível.


MARIA HELENA
Autor

PAULO FRANGE
Autor

MARIO DIAS
Autor

PIERRE DE FREITAS
Autor

MIGUEL COLASUONNO
Autor

ROBERTO TRIPOLI
Autor

MILTON LEITE
Autor


SALIM CURIATI
Autor

MOHAMAD S. MOURAD
Autor


TONINHO PAIVA
Autor

NATALÍCIO BEZERRA
Autor

VICENTE CÂNDIDO
Autor

NELO RODOLFO
Autor


VICENTE VISCOME
Autor

NELSON PROENÇA
Autor


WADIM MUTRAN
Autor

OSVALDO ENEAS
Autor



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa sistematizar e consolidar a legislação concernente aos postos de combustíveis, situados no âmbito do Município de São Paulo.

As leis municipais vigentes que regulam a matéria tratam de pontos completamente diversos, razão pela qual não se verificou qualquer antagonismo entre as mesmas.

Desse modo, procedeu-se à consolidação de acordo com a ordem cronológica das normas que regulam o assunto em apreço.

As seguintes normas foram consolidadas:

- **Lei nº. 6.121/62** - obriga a lacração anual das bombas de gasolina;
- **Lei nº. 11.177/92** - proíbe o auto-atendimento para abastecimento de veículos com álcool-metanol;
- **Lei nº. 11.650/94** - obriga os postos de gasolina a colocar em lugar visível o horário de atendimento;
- **Lei nº. 11.656/94** - obriga a demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas;
- **Lei nº. 12.081/96** - dispõe sobre a colocação de mapa de região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.
- **Lei nº 12.500/97**, de 13 de outubro de 1997, que proíbe a instalação de bomba de auto-serviço em todos os postos de abastecimento de combustíveis.

Cumprе relevar que não se procedeu a qualquer alteração da legislação já existente; apenas consolidou-se os textos a respeito da matéria em apreço, em prol da população paulistana que, através dessa iniciativa, terá melhores condições de conhecer as normas que lhe são aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 8

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 398 de 19 98- 03 06 98 (a) *my*

Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta
Em 03/06/1998

[Signature]
JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

19 / 08 / 98

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/98 às 18:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

SEM EFEITO

em 15 de 98 do 98 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em de do

Presidente

A. A. T. M.
Em, 30/05/07

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 19.07.00

(a)

ANA PAULA MARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 10

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 398 de 19 98 19.07.00 (a)

ANA PAULA KAMRIZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

Ao DT.7

Senhora Diretora:

Para as devidas providências, tendo em vista a
constituição da Comissão Especial requerida através do RPP 04/00.

19/07/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

leitura do RPP 04-7 em 19/7/2000.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

A. A. T. M.

Em 19/12/01

[Handwritten signature]
10833

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *11* *[Handwritten mark]*

Em 19/12/01

YUZA FALCONI

(a) *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

do processo nº 398 da 19ª sessão de 98 21 02 01 (n) 11

R. F. 101.007 - ATM

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

21/02/2001

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE neste data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha 12 13

Em 21 02 01

(n) YURI FCO. FALCÃO
R F 10/007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

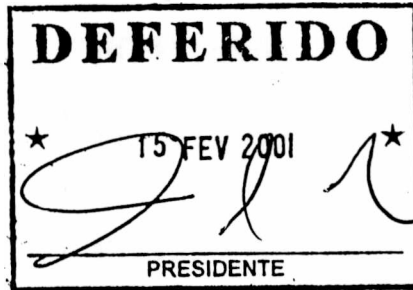
dis 12

Folha n.º 11 de 10

n.º 398 de 10 98

TURISCO. FALCONI

R.F. 101.007 - ATM

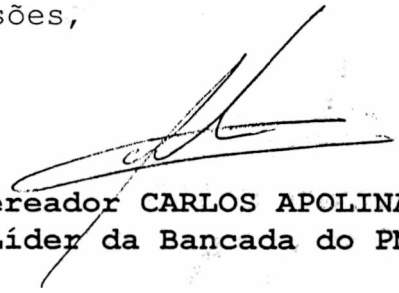


REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS
13-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 275 parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, desarchivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,


Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB



Folha n.º 12 de proo
n.º 398 de 1998

YURI FCO. FALCON
R. F. 101007 - ATIV

PL 271/1999	Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu	Legalidade
PL 248/2999	Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro	Legalidade
PL 187/1999	Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.	Em condição de pauta
PL 103/1999	Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.	Legalidade Favorável - ADM
PL 72/1999	Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center	Legalidade incluído nos estudos de Revisão do Código pela URB
PL 748/1998	Fixa penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializarem CD's fraudulentos.	pendente parecer de FIN
PL 398/1998	Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 392/1998	Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município	sem trâmite
PL 256/1998	Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários	em condição de pauta
PL 178/1998	Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município	
PL 74/1998	Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul	veto total - Item 10 da pauta SO
PL 973/1997	Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4 .	Legalidade URB
PL 786/1997	Estímulo à arborização do Município de São Paulo	em condição de pauta
PL 753/1997	Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica	em condição de pauta
PL 665/1997	Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários .	em condição de pauta
PL 543/1997	Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida (Z2 para Z1)	em condição de pauta
PL 257/1997	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica	em condição de pauta

A Com. de Const. e Justiça

21/02/01

[Signature]

Assessor Leg. e Chef.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/02/01 às 15:00h.

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Cunhati
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

[Signature]
Presidente

PL 398/98
21/02/01

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa sistematizar e consolidar a legislação concernente aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, existente no Município de São Paulo.

O projeto, apresentado em junho de 1998, foi encaminhado para o arquivo em fevereiro p.passado, por força do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa. Em 15 de fevereiro do corrente, o ilustre Vereador Carlos Apolinário, na qualidade de Líder da Bancada do PMDB, requereu o desarquivamento e volta à tramitação do referido projeto de lei, com fundamento no § 2º do artigo 275 do mesmo Regimento Interno da Câmara.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a presente proposta, eis que a mesma tão-somente consolidada e sistematiza a legislação existente sobre o tema no Município de São Paulo, não se podendo invocar, portanto, invasão de competências legislativas reservadas ao Chefe do Executivo.

Assim sendo, cabe-nos apenas frisar que o presente projeto, sem embargo de sua legalidade, pode se encontrar desatualizado pela edição de novas normas sobre o assunto objeto da propositura, eis que desde sua apresentação já se foram mais de dois anos.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Inago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

Em _____ de _____ de _____

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntas as respectivas cópias, as rubricadas sob

folhas de n. 15 de 22/8/01 a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 19

16 - PAR
16-0772/2001 12/01 DA COMISSÃO DE
PARECER Nº CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/98.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa sistematizar e consolidar a legislação concernente aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, existente no Município de São Paulo.

O projeto, apresentado em junho de 1998, foi encaminhado para o arquivo em fevereiro p.passado, por força do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa. Em 15 de fevereiro do corrente, o ilustre Vereador Carlos Apolinário, na qualidade de Líder da Bancada do PMDB, requereu o desarquivamento e volta à tramitação do referido projeto de lei, com fundamento no § 2º do artigo 275 do mesmo Regimento Interno da Câmara.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a presente proposta, eis que a mesma tão-somente consolidada e sistematiza a legislação existente sobre o tema no Município de São Paulo, não se podendo invocar, portanto, invasão de competências legislativas reservadas ao Chefe do Executivo.

Assim sendo, cabe-nos apenas frisar que o presente projeto, sem embargo de sua legalidade, pode se encontrar desatualizado pela edição de novas normas sobre o assunto objeto da propositura, eis que desde sua apresentação já se foram mais de dois anos.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.8.01

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	22	8 / 01
página	58	coluna 4
conferido:	<i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À LEG. 3
Em 22 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
23.08.01
[assinatura] 11:25h

Sr^a Liliana,
providenciar a j. do recurso interposto ao presente processo.
27.08.01

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,
providenciado, conforme solicitação de V.S^a.
27.08.01

[assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha - nº 16
Em 27 / 08 / 01

[assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Nº. 398 de 1998
 O funcionário LIDIANA MARIA MIGLIANO BOSCHI
 Assistente Técnico de Direção



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO nº / 2001

11 - REC
 11-0057/2001

Requeremos, na forma do artigo 82 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), que o Projeto de Lei nº 398/98, de autoria dos nobres vereadores Faria Lima e outros, que sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências, seja levado a Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 23.8.01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Laurinda

À Leg. 3;
Em 24/8/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A, T, M.

RECEBIDO EM LEG. 3
27/1/03 101
12:50
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnico

À ATM - Senhor Assessor-Chefe,
para as devidas providências, tendo em vista a
interposição do presente recurso.

27.08.01

Jose Crisostino
JOSE CRISOSTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07
Em 05/01/2003
Ass: *Luiz A. Leite*
LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 398 de 20 1998 05 / 01 / 2005 (a)

LUZIA A. LATE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>- 17 -</u> fls.
Arquivado em	<u>20 - 01 - 2005</u>
Ø Func.º	<u>[Assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

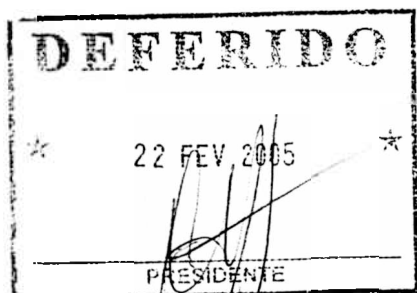
2008.10.05
fl. 17
2008.10.05

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...124.21...e folha de informação
sob nº...22...01/10/05...

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart 14ª Legislatura

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-398 de 20 1998 01/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23/02/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



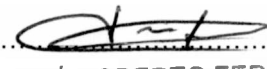
Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-398 / 1998

Papel para informação rubricado com folha nº 22

03/03/2005

a).....


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

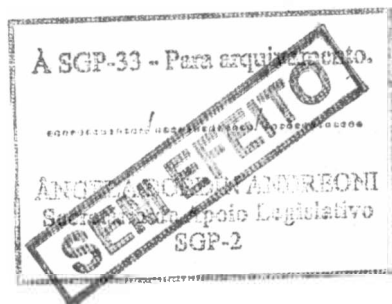
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora



JOSE ROBERTO LEMUS
RF 100.705
10/01/2021

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
23 a 25 e folha de informação
sob nº —. 02/02/2011
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Forma 11-23 de 1998
Nº 01-0338 de 28/1998 fls. 31
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requerido à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais

- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

ARQUIVO DE DOCUMENTOS

11 FEV 2009

RECEBIDO - SGP - 2
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=249952>

Folha nº 24 do Pro
Nº 01-0338 de 20/12/18
Mathias da Silva Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
- 01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
- 01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
- 01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
- 01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro
- 01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
- 01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proibi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— 2 — e folha de informação
sob nº 26. 10 / 02 / 11
Ass: 

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Len
8GP-23



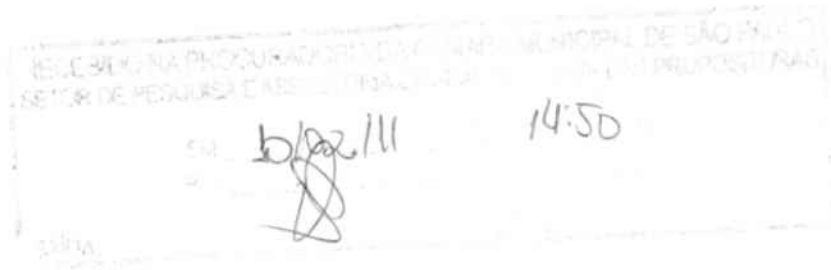
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-398 de 20 1998 10 / 02 / 11 (a) tb
Inácio Veiga
Supervisor do Centr. do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

10/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



inscricao 74124
11/01/2021 12:55:26

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informacao
sob n° 27. 02 01 2013

Eduardo Axamino
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 37

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-398 de 1998 de 02/01/2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

A. SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

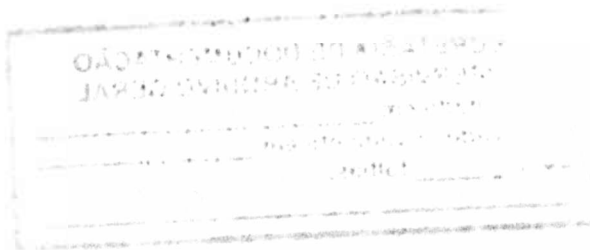
São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

14414

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
emitido em 02/03/2005
cancelado em 28/01/2013
27 folhas.
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



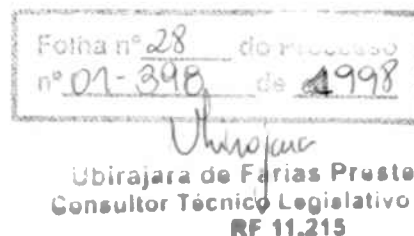
RF 11.215 - História

Ublrajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 28.29 e folha de informação
sob nº 30 21/02/2013
Ublrajara
Ublrajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



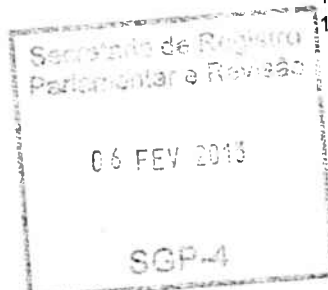
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fil. 39

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



13 - RDS
13- 00012/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 01-398 de 1998

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

fl. 40

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010 , PL nº 32/2010 ,PL nº 33/2010,PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010 , PL nº 247/2010 ,PL nº 329/2010,PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011 , PL nº 617/2011 ,PL nº 13/2012,PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012 , PL nº 245/2012 ,PL nº 303/2012,PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012 , PL nº 421/2012 ,PLO nº 1/1997,PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006 , PLO nº 7/2010 ,PR nº 43/1997,PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003 , PR nº 15/2003 ,PR nº 9/2006,PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006 , PR nº 8/2007 ,PR nº 6/2008 ,PR nº 3/2009 , PR nº 6/2010 ,RDP nº 183/2010 ,todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 41

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo nº 01-398 de 20.1998, 21/02/2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - Histórico
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20/2/13

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

21/2/13

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Procuradoria (Setor de Pesquisa,
 19/06/13
 Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP 22
[Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ATRIBUIÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
 EM 26/06/13 ÀS 13:45 hs
 POR *[Assinatura]*
 SAÍDA: _____ ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem, juntados neste ato, *[Assinatura]*
 Faltas de r/s *[Assinatura]* em 01/07/15

Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11 207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 31
Proc. nº 010398/98 fls. 43

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0398/98

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.650, de 20 de setembro de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de gasolina colocarem em lugar visível o seu horário de atendimento;
- Lei Municipal nº 12.500, de 13 de outubro de 1997, que proíbe a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustível, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.506, de 4 de novembro de 1997, que determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, através de placas ou avisos luminosos, o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento;
- Lei Municipal nº 13.440, de 14 de outubro de 2002, que proíbe o uso de aparelhos de telefonia celular nos postos de gasolina, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais;
- Lei Municipal nº 14.009, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e alvará de funcionamento de postos de gasolina.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento, tendo em vista recurso de fls. 16.

São Paulo, 01 de abril de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11650

Total de referências : 1

Folha 32
Proc. nº 01.0390/98
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.650 20/09/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade dos postos de gasolina colocar em lugar visível o horario de atendimento.

Projeto: Projeto de Lei Nº 240/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

[\[Back \]](#)

Folha 33
Proc. nº 01/0398/78
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 11.650 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 240/94, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de gasolina colocar em lugar visível o horário de atendimento.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório, a todo posto de gasolina colocar em lugar visível ao público o horário de atendimento.

Art. 2º - Nenhum posto de gasolina pode se negar a atender ao público dentro do horário determinado, em lugar visível, para o atendimento.

Art. 3º - O posto de gasolina que não respeitar o horário determinado, para o seu funcionamento, será multado em 20 UFM/SP.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o posto será multado em 50 UFM/SP.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Pres. nº

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 12500

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.500 13/10/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço ("self-service") em todos os postos de abastecimento de combustível, no âmbito do Município de São Paulo, e das outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 743/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Brasil Vita

[[Back](#)]

Folha 35
Proc. n. 01-0398/98
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI N. 12.500 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1997

Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço ("self-service") em todos os postos de abastecimento de combustível, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 743/97, do Vereador Brasil Vita)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a instalação e a operação de bombas de auto-serviço ("self-service") em todos os postos de abastecimento de combustível localizados no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Entende-se como bombas de auto-serviço aquelas que dispensam o trabalho de frentistas e são operadas pelo próprio consumidor.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes multas:

I - 1000 (mil) UFIRs na primeira ocorrência;

II - 2000 (duas mil) UFIRs na reincidência;

III - 3000 (três mil) UFIRs e lacração do posto de abastecimento até seu enquadramento no disposto na presente Lei, no caso de uma terceira ocorrência.

Art. 3º Os postos de abastecimento de combustível terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para adaptação ao que ela dispõe.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará sobre a fiscalização do cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

26
01.03.98/98Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 12506

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.506 04/11/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara, através de placas ou avisos luminosos o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento.

Projeto: Projeto de Lei Nº 215/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Hanna Gharib

[\[Back \]](#)

Folha 35
Proc. n.º 01.0398/98
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI N. 12.506 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara, através de placas ou avisos luminosos o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento.

(Projeto de Lei n. 215/97, do Vereador Hanna Gharib)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso II do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis para veículos deverão identificar, de forma precisa e bem visível, em placas instaladas junto a cada uma de suas bombas de abastecimento, o tipo, espécie ou qualidade do combustível existente em cada um dos respectivos tanques.

Parágrafo único. As placas referidas neste artigo deverão ser colocadas de modo que os consumidores possam identificar com facilidade e rapidez o combustível por ele desejado.

Art. 2º Os postos revendedores de combustível terão prazo de 10 (dez) dias para cumprir o disposto nesta Lei, findo o qual passarão a sujeitar-se à multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFIRs.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

28
21.0378/78
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13440

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.440 14/10/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Proíbe o uso de telefonia celular nos postos de gasolina, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 138/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Wadih Mutran

Regulamentação: Decreto nº 43.144/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha 39
Proc. nº 01.039.98
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 13.440, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 138/01, do Vereador Wadih Mutran - PPB)

Proíbe o uso de aparelhos de telefonia celular nos postos de gasolina, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de São Paulo, o uso de aparelhos de telefonia celular nos postos de gasolina.

Art. 2º - Deverão ser afixadas, junto às bombas de gasolina e demais locais de circulação dos estabelecimentos de que trata esta lei, placas informativas contendo os seguintes dizeres:

"É proibido o uso de aparelhos de telefonia celular nas dependências do posto de gasolina."

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao usuário do aparelho e ao proprietário do estabelecimento, dobrados no caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13944
Total de referências : 1

Folha 01/0398/98
Isis Duarte Rodrigues
RF 11/207

1/1

Título: LEI Nº 13.944 30/12/2004 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 673/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Humberto Martins
Revogação: Revoga o art. 27 da Lei nº 8.328/1975.; ([ver documento](#))
Revoga o § 1º do art. 25 da Lei nº 7.805/1972, introduzido pela Lei nº 9.483/1982. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.944, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 673/01, do Vereador Humberto Martins - PMDB)

Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São admitidos usos mistos com postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso desde que se trate de usos permitidos na zona, e sejam atendidas, em cada caso, as disposições desta lei e as características e exigências estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, somente será permitido com as seguintes atividades:

- I - loja de conveniências;
- II - casa lotérica;
- III - farmácia;
- IV - drogaria;
- V - floricultura;
- VI - jornais;
- VII - revistas;
- VIII - livraria;
- IX - papelaria;
- X - casas de café;
- XI - lanchonete;
- XII - supermercados;
- XIII - hipermercados;
- XIV - locadora de fitas de vídeo e
- XV - DVD.

Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta lei deverão ser atendidas as seguintes disposições:

- I - o posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos previstos no art. 2º desta lei;
- II - as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei;
- III - atender às demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos.

Art. 4º Fica revogado o art. 27 da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 25 da Lei nº 7.805, de 1º de junho de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha 41
Proc. nº 0378/98
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14009

Total de referências : 1

Folha
Proc. nº.Isis Duarte Pedreira
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.009 23/06/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e alvará de funcionamento de postos de gasolina.

Projeto: Projeto de Lei Nº 90/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Regulamentação: Decreto nº 46.988/2006 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

43
Folha
Proc. nº 01-0398/98
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.707

LEI Nº 14.009, DE 23 DE JUNHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 090/2005, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e alvará de funcionamento de postos de gasolina.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Serão cassados o auto de licença de funcionamento e/ou alvará de funcionamento de que tratam a Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e Ato nº 1.154, de 6 de julho de 1936 e decretos regulamentadores, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º A desconformidade referida no art. 1º será apurada na forma estabelecida pelo Poder Executivo e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional de Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.988, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 14.009, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a cassação do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento de postos de gasolina no Município de São Paulo.

ROBERTO TRIPOLI, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.009, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a cassação do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento de postos de gasolina no Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. O estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, terá cassado seu Auto de Licença de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento.

Art. 3º. Consideram-se em desconformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo - ANP para os fins do disposto neste decreto os combustíveis adquiridos, distribuídos, transportados, estocados ou revendidos por estabelecimentos autuados ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP por problemas de qualidade dos combustíveis.

Art. 4º. A competência para a fiscalização das disposições constantes deste decreto e da Lei nº 14.009, de 2005, fica atribuída à Supervisão de Fiscalização da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU das Subprefeituras.

Art. 5º. Constatada a desconformidade aludida no artigo 2º deste decreto, a Subprefeitura em cujo território administrativo esteja situado o estabelecimento infrator cassará de imediato o seu Auto de Licença de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento, iniciando a ação fiscalizatória para a regularização ou o encerramento da atividade.

Art. 6º. A suspeita de irregularidade em combustíveis adquiridos, distribuídos, transportados, estocados ou revendidos por qualquer estabelecimento situado no Município de São Paulo poderá ser denunciada por qualquer cidadão diretamente à Subprefeitura em cujo território estiver situado o estabelecimento supostamente infrator, bem como por intermédio da Central de Atendimento 156, da Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo único. Todas as denúncias recebidas serão encaminhadas às Subprefeituras, que solicitarão da ANP as providências fiscalizatórias necessárias à constatação da qualidade dos combustíveis adquiridos, distribuídos, transportados, estocados ou revendidos pelos estabelecimentos supostamente infratores.

Art. 7º. As Subprefeituras deverão solicitar, trimestralmente, à ANP a comunicação das desconformidades constatadas nos estabelecimentos comerciais fiscalizados por aquela agência, procedendo, para cada desconformidade comunicada, nos termos estabelecidos no artigo 5º deste decreto.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSM poderá celebrar convênio com a ANP, com vistas a otimizar o exercício da atividade fiscalizatória de que trata este decreto.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro de 2006, 453º da Fundação de São Paulo.

ROBERTO TRIPOLI, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo em exercício no cargo de Prefeito

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de fevereiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 45. 04.01.2017


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.725 - SSP.71



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0398** de **1998**

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

fls. 60

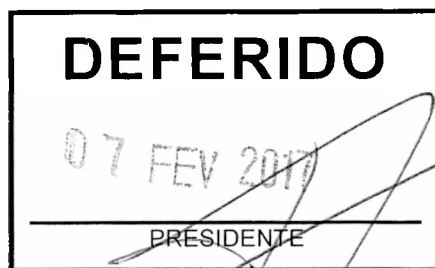
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 21-02-2013
Arquivado novamente em
Com 15 fls. 10-01-2017
O Funcº

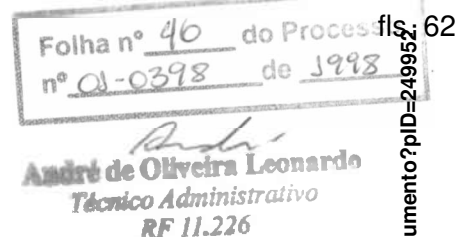
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 46a 48 e folha de informação
sob nº 49 10 / 02 / 2017.

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

RDS
40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do Processo
nº 01-0398 de 1998
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

fls. 63

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do Processo
nº 03 - 0348 de 1998 fls. 64

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

José Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 65

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01-0398 de 20 1998, 10, 02, 2017 (a) André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

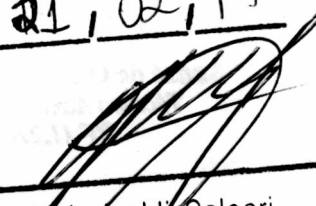
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 24
21, 02, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP - 22
RF 11.300